

**GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES ALVES - PT**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**

**Nº 28, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**(Do Senhor Deputado Hélio Rodrigues)**

*Art. 1º São direitos e deveres da Administração Pública Estadual, devidamente autorizada, a:*

*Art. 2º A Administração Pública Estadual, devidamente autorizada, deve:*

*Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí, devidamente autorizada, deve:*

*Autoriza a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Associação Lar Preciso Viver (ALPV) de Assistência às Pessoas com Câncer, na forma e pelo prazo especificado.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Balsas, s/n, Bairro Matadouro, Teresina (PI), CEP nº 64.005-050, situado no antigo Centro Social do Bairro Matadouro, ao lado da Escola de música Dona Gal e em frente ao Colégio Joel Ribeiro para uso da Associação Lar Preciso Viver (ALPV), de Assistência às Pessoas com Câncer, inscrita no CNPJ nº 41.736.178/0001-82 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.366/2024.

**Parágrafo único:** A cessão de uso do imóvel descrito no *caput* deste artigo terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, prorrogável de comum acordo.

**Art. 2º** O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta lei será destinado ao atendimento e apoio gratuito de pessoas com diagnóstico de câncer e em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º** É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte do imóvel cedido ao cessionário.

**§ 2º** A entidade cessionária poderá formar parcerias visando cumprir as finalidades a que destina a cessão de uso autorizada por esta lei.

**Art. 3º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo motivo de indenização pelo cedente.

**Parágrafo único:** As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade da cessionária.





**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado Hélio Rodrigues Alves - PT

**Art. 4º** Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico, que será firmado entre as partes interessadas.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, Teresina-PI, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina-PI** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Hélio Rodrigues Alves**  
Deputado Estadual do PT/PI

**GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES ALVES - PT**

**JUSTIFICATIVA**

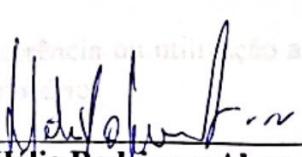
A presente proposição legislativa visa encaminhar indicativo de projeto de lei ao Poder Executivo Estadual, visando autorizar a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual; para utilização da Associação Lar Preciso Viver (ALPV), de Assistência às Pessoas com Câncer, com CNPJ nº 41.736.178/0001-82.

O imóvel objeto da cessão de uso está situado na Rua Balsas, s/n, Bairro Matadouro, Teresina (PI), CEP nº 64.005-050, localizado no antigo Centro Social do Bairro Matadouro, ao lado da Escola de música Dona Gal e em frente ao Colégio Joel Ribeiro.

Reconhecida como de utilidade pública, por meio da Lei nº 8.366/2024, a ALPV é uma entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de atender e prestar apoio gratuito de pessoas com diagnóstico de câncer e em situação de vulnerabilidade; realizando, a título de exemplo, visitas em hospitais, bairros e associações benfeicentes, e buscando identificar e atender as dificuldades que as pessoas com câncer enfrentam, principalmente na fase pós-internação.

Adotou-se a proposição de Indicativo de Projeto de Lei, considerando que a cessão é ato cuja iniciativa deve partir de projeto de lei de iniciativa do Governador, gestor primordial da administração dos bens públicos estaduais, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí.

Assim, dada a relevância dos trabalhos a serem desenvolvidos no imóvel a ser cedido, é que solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para aprovação do presente Indicativo.

  
Hélio Rodrigues Alves  
Deputado Estadual do PT/PI